



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 1868

f. 380

RU

DEVOLVIDO AO AUTOR  
Em 03/11/97

*[Handwritten signature]*

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI

Nº 033 / 97

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS AO ACONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CASTELO.

?

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

|  |   |
|--|---|
| DATA DA ENTRADA : 04/11/97                                       | DATA DA LEITURA: 04/11/97   |
| DESPACHO DO PRES. : <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR                       |
| REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA          | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

## COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |    |          |
|------------------------|----|----------|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM | 04/11/97 |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /      |
| PARECER VOTADO         | EM | / /      |
| PARECER VENCIDO        | EM | / /      |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /      |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / /      |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / /      |
| EMENDAS ENCAM.         | EM | / /      |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /      |
| PARECER VOTADO S/E     | EM | / /      |
| PARECER VENCIDO        | EM | / /      |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / /      |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / /      |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / /      |
| RED. FINAL-ENCAM.      | EM | / /      |
| RED. FINAL-DEVOL.      | EM | / /      |

| FINANÇAS E ORÇAMENTO |    |          |
|----------------------|----|----------|
| PROP. ENCAMINHADA    | EM | 04/11/97 |
| RELATOR DESIGNADO    | EM | / /      |
| PARECER VOTADO       | EM | / /      |
| PARECER VENCIDO      | EM | / /      |
| RELATOR DESIGNADO    | EM | / /      |
| RED. DO VENCIDO      | EM | / /      |
| PROP. DEVOLVIDA      | EM | / /      |
| EMENDAS ENCAM.       | EM | / /      |
| RELATOR DESIGNADO    | EM | / /      |
| PARECER VOTADO S/E   | EM | / /      |
| PARECER VENCIDO      | EM | / /      |
| RELATOR DESIGNADO    | EM | / /      |
| RED. DO VENCIDO      | EM | / /      |
| PROP. DEVOLVIDA      | EM | / /      |

| EDUCAÇÃO E SAÚDE   |    |     |
|--------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA  | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| PARECER VOTADO     | EM | / / |
| PARECER VENCIDO    | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO    | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA    | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM.     | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO    | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO  | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO    | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA    | EM | / / |

| AGRIC. E MEIO AMBIENTE |    |     |
|------------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA      | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| PARECER VOTADO         | EM | / / |
| PARECER VENCIDO        | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM.         | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E     | EM | / / |
| PARECER VENCIDO        | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO      | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO        | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA        | EM | / / |

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| ORDEM DO DIA:                  | / / - / / - / / - / / - / /  |
| DISCUSSÃO: 1º EM               | / / - 2º EM / / DISC/SUPLEM.EM / /   |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE        | / / A / / REQ. POR   |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE        | / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores   |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: | ENCAM. P/COM. EM / /   |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO:           | <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE          | / / A / / REQ. POR   |
| VOTAÇÃO: 1º EM                 | / / - 2º EM / / VOT/SUPL.EM EM / /   |
| RED. FINAL: EMC.P/C. EM:       | / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /   |
| RED. FINAL: EXP. P/M EM:       | / / REDIGIDA POR:  |
| PROP. RETIRADA EM: 03/12/97-   | <input checked="" type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR              |
| PROP. PREJUDICADA EM:          | / / ARQUIVADA EM / /   |
| DECISÃO FINAL:                 | <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /                          |
| DATA DO AUTÓGRAFO:             | / / ARQUIVADA EM / /   |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Conceição do Castelo, em 15 de Dezembro de 1997.

Of. CMCC nº 217/97.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Vereador Francisco Saulo Belisário

AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Francisqueto Amorim

Senhor Prefeito;

Estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº 033/97, reapresentado por V. Exª através do ofício PMCC nº 428/97, para que seja atendidas as exigências da Lei nº 603/97, conforme parecer mencionado no Despacho, juntado ao mesmo e caso contrário, seja aguardada a decisão definitiva sobre o Projeto de Lei nº 040/97, que trata-se de alteração na referida Lei.

Esclarecemos que o Projeto de Lei quando devolvido ao autor por não atender as exigências regimentais, cabe da decisão, recurso para o plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação, conforme inciso II, alínea "b", do art. 18 e Parágrafo Único do art. 112, do Regimento Interno.

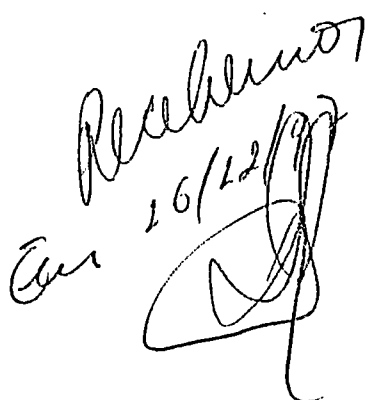
Portanto, só poderá o Projeto de Lei devolvido ao autor, ser restituído à tramitação normal, mediante a apresentação de recurso para o plenário, ouvida a Comissão mencionada antes.

Quanto ao Estatuto do consórcio, encaminhado através do ofício citado inicialmente, esclarecemos que a cota de contribuição no valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais ) para o exercício de 1997 e de R\$ 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil reais ) para o exercício de 1998, fixada nos §§ 2º e 3º do artigo 20 e demais que vierem a ser assumidas, são de inteira responsabilidade de V. Exª e não do Município de Conceição do Castelo, já que até a presente data este Poder Legislativo não se manifestou sobre o assunto.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente

  
FRANCISCO SAULO BELISARIO  
PRESIDENTE

  
Francisqueto Amorim  
16/12/97

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

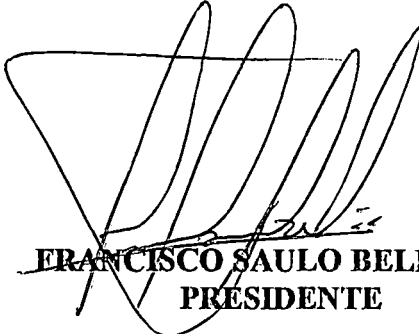
*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**DESPACHO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos II e VIII, alínea "b", do art. 18 do Regimento Interno, DEVOLVE AO AUTOR, o Projeto de Lei nº 033/97, conforme PARECER exarado pela Douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, aprovado na reunião do dia 12/11/97, por unanimidade de seus membros.**

**Junta-se ao processo protocolado sob o nº 1368/97 e faça a remessa ao Poder Executivo.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de Dezembro de 1997.**



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PRESIDENTE**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 033/97.

RELATOR: **LUIZ CARLOS BRAVIM**

**RELATÓRIO**

Através do ofício PMCC n.º 380/97, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 033/97, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 04/11/97 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

De acordo com o art. 45 ,III, da Lei Orgânica da Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos especiais, razão pela qual, o Prefeito encaminhou o presente Projeto de Lei solicitando autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 8.000,00( oito mil reais) a ser transferido para o consórcio da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, constituído pelos municípios de Venda Nova do Imigrante, Castelo, Muniz Freire, Conceição do Castelo e por Vargem Alta, conforme foi autorizado sua participação recentemente por esta Casa de Leis.

Os recursos a serem transferido para o consórcio, pelos cinco municípios membros, somará um total de R\$ 40.000,00( quarenta mil reais).

Compete à esta Comissão, opinar sobre a abertura do crédito e sua autorização, conforme art. 32 ,II, do Regimento Interno, sempre, analisando a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum.

Ao examinar o Projeto, constatamos que o Prefeito não diz a que se destina os recursos solicitado , simplesmente diz que serão transferido para o consórcio, o qual, não sabemos se realmente foi constituído ou de que forma foi constituído, o que impossibilita esta Comissão de examinar a presente matéria.

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201º*

Quanto ao aspecto jurídico da matéria, assim se manifestou o iminente Assessor Jurídico desta Casa de Leis:

"O Projeto de Lei n.º 033/97 foi encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, com o objetivo de conseguir autorização do Poder Legislativo para transferir ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 31 de dezembro do corrente ano, "nos termos do que foi previsto no Art. 3º da Lei n.º 603/97".

Para propiciar a citada transferência, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações que especifica no art. 2º do Projeto e, ao mesmo tempo, para fazer face ao crédito aberto, anular dotações do vigente orçamento, como discrimina no art. 3º do mesmo Projeto de Lei.

Em sua mensagem aos ilustres Vereadores, o chefe do Executivo esclarece que a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), seria integralizada em quatro repasses de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes às competências 09/97, 10/97, 11/97 e 12/97. Diz ainda o Prefeito, em sua justificativa, que "Faz-se necessário a aprovação da presente proposição em razão do disposto no Art. 3º da Lei n.º 603/97 (Lei que autoriza o Município a integrar a composição do Consórcio), pois os demais municípios como não modificaram a redação original do Projeto que tratava do Consórcio, eles já estão autorizados".

Para a autorização que necessita o Executivo Municipal, torna-se imprescindível, face à Lei Municipal n.º 603/97, que o Município de Conceição do Castelo figure como Membro Interveniente do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, que tem como parceiros os Municípios de Venda Nova do Imigrante, Castelo, Muniz Freire e Vargem Alta. Para confirmar essa assertiva basta conferir a redação do § 1º do art. 1º da Lei n.º 603/97 que tem a seguinte dicção: "O decreto regulamentador da presente Lei, conterá os termos do convênio a ser assinado pelo Município de Conceição do Castelo, o qual, para ser firmado, dependerá de autorização específica da Câmara Municipal". O § 2º da mesma lei determina que o convênio, além das normas legais pertinentes, deverá conter cláusulas que discipline as atividades, deveres e responsabilidades dos Municípios conveniados e mais alguns requisitos considerados necessários pelo legislador Municipal, tais como os relacionados nos itens de I a VI do parágrafo ora considerado.

Como o Executivo Municipal encaminhou o Projeto pleiteando a abertura de crédito especial destinado a criar condições para o repasse ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, deveria, na mesma oportunidade, anexar ao Projeto os termos do convênio a ser firmado, para que a Câmara Municipal sobre eles se manifestasse (em obediência à lei que autorizou o Município a integrar o Consórcio e em atendimento às disposições constitucionais - art. 45, XIV e art. 46, XI, da Lei Orgânica do Município), antes de qualquer medida tendente a transferir recursos para uma entidade que, na realidade, face a ausência desse convênio, ainda não conta com a participação legal e ativa do Município de Conceição do Castelo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, quanto a esse tipo de ocorrência descrita no parágrafo anterior, trata do assunto da seguinte maneira: "Art. 112= Não se admitirão proposições: ...IV - que aludindo à lei, artigo de lei, decreto, regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição, exceto os textos constitucionais e leis codificadas;" . Mais adiante, no mesmo artigo: "VI = que fazendo menção a

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

contratos, concessões, documentos públicos, escrituras, não sejam os mesmos juntados ou transcritos,".

Entendemos, portanto, que a ausência do convênio que discipline as atividades, deveres e responsabilidade do Município de Conceição do Castelo perante o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, não permite que o pedido de autorização para a abertura de crédito especial tenha seqüência regular, por faltar a ele os elementos indispensáveis que atendam às exigências da Lei n.º 603/97 e, ainda, às formalidades contidas no art. 112, IV e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo. Neste caso, não sendo admitidas proposições em desacordo com as normas regimentais, deverá ela ser devolvida ao autor para as correções e complementações que se fizerem necessárias.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo."

Diante ao exposto, com base no art. 112, IV e V, do Regimento Interno, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas opina no sentido de que seja o referido Projeto de Lei, **devolvido ao autor**, para que, antes de qualquer medida tendente a transferir recursos para o consórcio, sejam atendidas às exigências da Lei n.º 603/97.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM.....Relator

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR..... com o Relator

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA.....com o Relator

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/97.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

**RELATÓRIO**

Através do Of. PMCC nº 380/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei nº 033/97, o qual foi lido na sessão do dia 04/11/97 e encaminhou nesta mesma data à esta comissão para receber o competente parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo abrir Crédito Especial, no valor Oito Mil Reais, em favor do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo.

O texto da matéria está tecnicamente correto, dentro das normas legais vigente, quanto ao aspecto financeiro, é de competência exclusiva da Comissão de Finanças se manifestar, principalmente sobre a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum.

Quanto ao texto do projeto de lei, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 1997.

*Marino Dalbó*

MARINO DALBÓ

- RELATOR

*Luiz Almi*  
DIJALMA MOTA

- COM O RELATOR

*João Vicente Barboza*  
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

AP-

Conceição do Castelo-ES, 29 de outubro de 1997.

Ofício PMCC Nº 380/97

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
SR, FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a V. Exª para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 033/97, que autoriza repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Castelo. Solicitamos ainda que o referido Projeto seja votado em ~~"Reunião Ordinária"~~, conforme preceitua o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

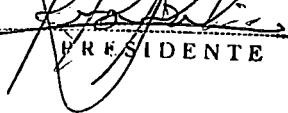
Sem mais renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

  
Luciano D. Amore  
CPF 675 231 297 - 49  
Adj. Parlamentar

03  
/ 11  
/ 97

  
FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Aprovado em 11/11/97 votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 29/10/97  
  
PRESIDENTE



DEVOLVIDO AO AUTOR  
Em, 03/12/97

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 033/97

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA  
DO RIO CASTELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do que foi previsto no Art. 3º da Lei 603/97

Art. 2º - Para atender o disposto no Art. 1º fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor ali estabelecido, na seguinte Dotação:

011 - GABINETE DO PREFEITO

03070200 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

3220 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

3224 - Transferências a Instit. Multigovernamentais R\$ 8.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face ao crédito ora criados serão provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03070210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3191 - Despesas de Exercício Anterior R\$ 8.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.  
EM 28 DE OUTUBRO DE 1997.

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/97

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

DEVOLVIDO AO AUTOR  
E m. 021.121.97

Objetiva o presente Projeto de Lei abrir Crédito Especial, ao mesmo tempo em que visa autorização Legislativa para que o Poder Público Municipal possa transferir recursos para o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo.

O Crédito de que trata esta Lei é da ordem de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ), que conforme foi combinado entre os membros do consórcio seriam quatro repasses de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ) correspondente às competências 09/97, 10/97, 11/97 e 12/97. Todavia, como ainda não foi possível viabilizar os meios para o início dos repasses, teremos então que repassar a totalidade R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ) até o final do exercício.

Faz-se necessário a aprovação da presente proposição em razão do disposto no Art. 3º da Lei 603/97 ( Lei que autoriza o Município a integrar a composição do Consórcio ), pois os demais municípios como não modificaram a redação original do Projeto que tratava do Consórcio, eles já estão autorizados.

Encarecemos seja o presente projeto apreciado em "Regime de Urgência" nos termos que preceitua o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal